



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Vereador Alfredo Santana

PARECER Nº. _____/2011

Ementa: Modifica o nome da Rua Tauá, situada no bairro de Santo Amaro no Recife.

RELATÓRIO

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 45/2011, de autoria do Vereador Luiz Eustáqui, que **“Modifica o nome da Rua Tauá, situada no bairro de Santo Amaro no Recife”**, Foi designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

DISPOSITIVO

Passado o prazo para apresentação de emendas e pedidos de informação, faz-se o presente estudo.

Em observância ao art. 164, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, observa-se que não foi anexado o documento legal exigido pelo órgão competente - Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco para formalizar alteração de denominação de logradouro público.

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Ademais, há de se ressaltar a inconstitucionalidade do artigo 2º, do referido projeto de Lei **"Ao poder executivo caberá proceder aos encaminhamentos legais para o cumprimento desta lei"** Ocorre que o Poder Legislativo Municipal, adentra na organização administrativa, uma vez que cria atribuições para órgãos da Administração Municipal, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, incorre, dessa forma, no vício de constitucionalidade, por ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, uma vez que adentra na competência do Chefe do Poder Executivo, de dispor sobre organização, funcionamento e atribuição dos órgãos da administração.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a REJEIÇÃO do projeto de Lei em tela.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº. 45/2011**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 20 de março de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidente

Alfredo Santana
Vice-Presidente-Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo